



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO N° 2018020142

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Avenida Moura de Carvalho, n° 1255, Município de Capitão Poço, Estado do Pará, CEP 68.650-000, inscrita no CNPJ sob o n° 05.149.109/0001-09, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO POÇO**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.488.124/0001-84, neste ato, representado pelo Secretário Municipal da Saúde, **José Weliton Neves da Silva**, inscrito no CPF n° 709.132.262-20 residente na Travessa Alvares Braz, n°51, a seguir denominado **CONTRATANTE**, consoante atribuições e competências inerentes a si, e pelo outro lado, como CONTRATADA, **RAIMUNDO VALDEMIR MACHADO**, peruano, médico especialista em cirurgia geral, com Registro Geral n° 0085383 - G/DPF, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n°. 556417172-15, residente e domiciliado à Vista del Rio 102 R, Neg Aparecida – CEP: 69000-000 Manaus AM, sob as seguintes cláusulas e condições, com fulcro no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93, celebram o presente instrumento de contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente pacto contratual possui como objeto a prestação de serviços de assistência médica especializada em cirurgia geral, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO: Resolvem acertar que o valor deste contrato corresponderá à importância bruta de R\$6.836,40 (seis mil oitocentos e trinta seis reais e quarenta centavos), pagos mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês seguido ao vencido, pelo período de até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO: Para a presente contratação, foi realizada **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal n° 8.666/93, os atos encontram-se no Processo n° 2017.181215.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo de duração do presente contrato será pelo período de até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, levando-se em consideração o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: Fica desde já, expressamente acertado entre as partes, que não haverá vínculo empregatício, correndo por conta do CONTRATADO (A) os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE, por força do presente contrato se obriga a efetuar o pagamento mensal dos valores acordados, já consignados na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como, exercer por intermédio de pessoal legalmente credenciado, seu direito de fiscalização dos serviços em toda a sua amplitude.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO (A), por força do presente contrato, se obriga conforme os parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará responsável pela rotina de atendimento do objeto constante no presente instrumento, conforme determinações da CONTRATANTE, em regime de exclusividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o CONTRATADO (A) deseje se desligar da Secretaria de Saúde, deverá comunicar à coordenação de saúde com 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando-se que o não cumprimento deste parágrafo acarretará o enquadrado na cláusula décima primeira desse contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rotina do atendimento não poderá ser modificada sem a comunicação ou conhecimento prévio do Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO: As ausências não justificadas à Coordenação de Saúde serão descontadas proporcionalmente aos valores dos pagamentos mensais.

PARÁGRAFO QUINTO: O não cumprimento dos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula implicará no não pagamento do valor dos serviços prestados pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO: Este contrato poderá ser revogado por quaisquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja a comunicação pela parte interessada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta comunicação deve ser impreterivelmente oficializada por documento escrito, pois em caso de descumprimento do prazo acima, a CONTRATANTE fará jus ao disposto na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS: Permanecerão em vigor as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados novos aditivos de interesse das partes, desaparecendo apenas os que colidirem com o disposto no aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROCEDIMENTOS: Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento das atividades concernentes aos serviços, pelo período que estabelece a Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço.

10 302 0005 2.039 - Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Física.

Teto Financeiro Mensal: R\$ 6.836,40 (seis mil oitocentos e trinta seis reais e quarenta centavos).

Teto estimado Global: R\$ 82.036,80 (oitenta e dois mil, trinta e seis reais e oitenta centavos) para o período até o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO (A) as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) - Advertência;

b) - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO, nos casos de atraso injustificado no cumprimento do objeto do contrato, assim como nos casos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

infração de qualquer cláusula ou condição, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Capitão Poço/PA, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem assim justos e contratados, na presente forma, assinam este em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e tiveram conhecimento.

Capitão Poço (PA), 02 de janeiro de 2018.

José Wellington Neves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 028/2017-GAB.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO POÇO
CONTRATANTE**

RAIMUNDO VALDEMIR MACHADO
CRM-PA 3156

**RAIMUNDO VALDEMIR MACHADO
CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome:

RG:.....

CPF/MF:.....

Nome:

RG:.....

CPF/MF:.....